

## VIANA DO CASTELO COM ZONA PARA PROJETOS DE ELETRICIDADE OFFSHORE

*A ZLT de Viana do Castelo tem 7,63km<sup>2</sup> e servirá para estabelecer projetos de inovação e desenvolvimento para produção de eletricidade a partir de energias renováveis de origem ou localização oceânica.*

### CONTACTOS

**JOÃO MACEDO VITORINO**

[JVITORINO@MACEDOVITORINO.COM](mailto:JVITORINO@MACEDOVITORINO.COM)

**FREDERICO VIDIGAL**

[FVIDIGAL@MACEDOVITORINO.COM](mailto:FVIDIGAL@MACEDOVITORINO.COM)

Foi hoje publicada a [Portaria n.º 298/2023, de 4 de outubro](#), que delimita a zona livre tecnológica (“ZLT”) de energias renováveis de origem ou localização oceânica, ao largo de Viana do Castelo.

De acordo com referida portaria, a ZLT tem uma área de 7,63 km<sup>2</sup> e está inserida no Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional (PSOEM) de Viana do Castelo com uma área total de 47 km<sup>2</sup>, fazendo fronteira com o parque eólico offshore Windfloat Atlantic com 25 MW de capacidade instalada e uma área de 11,25 km<sup>2</sup>.

A lei do [Sistema Elétrico Nacional](#) criou três ZLT destinadas a promover e facilitar a realização de atividades de investigação e teste de tecnologias, produtos, serviços, modelos de negócio e quadros regulatórios específicos no âmbito das atividades de produção, armazenamento e autoconsumo de eletricidade. Uma em Viana do Castelo, destinada a projetos de produção de eletricidade a partir de energias renováveis de fonte ou localização oceânica. As outras duas relacionadas, respetivamente, com o processo de descomissionamento da central termoeleétrica do Pego, e com o perímetro de rega do Mira.

A instalação de projetos de investigação científica e desenvolvimento nas ZLT está sujeita a um procedimento de registo prévio perante a Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) quando tenham uma capacidade instalada superior a 30 kW, ou a comunicação prévia caso a capacidade instalada seja superior a 700 W e igual ou inferior a 30 kW. Caso não exista capacidade de injeção disponível, o pedido é rejeitado de modo automático.

A capacidade de injeção na RESP não pode exceder seis anos a contar da disponibilização da infraestrutura de ligação à rede pública, podendo ser prorrogado por metade do prazo inicial mediante autorização da DGEG.

A energia injetada na rede pública pode ser livremente transacionada em mercado ou através de contratos bilaterais.

Os projetos desenvolvidos nas ZLT estão isentos do pagamento de tarifas de acesso às redes e de outros encargos relativos à comparticipação nas redes, sem prejuízo de estarem sujeitos ao pagamento de um valor a ser estabelecido pela ERSE, destinado a comparticipar os custos de investimento e exploração das infraestruturas de ligação necessárias à exploração das ZLT que são da responsabilidade dos respetivos operadores de rede.

*Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.*

© 2023 MACEDO VITORINO